

lei nº 92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000921948

Projeto: 01261948

Autor: JOSE BATISTA BARBOSA

Assunto: CARGO DE PROVIMENTO



DATA 13/9/48

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 126

EM: 21/11/48

Roberto Otton

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Cria um cargo de Professor
de Declamação e artes Dramáticas

VEREADOR

Jose Batista Barbosa

LEI

Nº

92

DE

19/11/48

DIOM

Nº

4414

DE

23/11/48

ARQUIVO



Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº.

Fortaleza,
LEI Nº 92 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1948.

Cria um cargo de Professor
de Declamação e Artes Dramáticas.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza um lugar isolado, de provimento efetivo de Professor de Declamação e Artes Dramáticas, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - A nomeação para o cargo recairá em pessoa que preencha, pelo menos, uma das exigências deste Artigo, na ordem em que veem enumeradas:

I - Ser portador de diploma de escola especializada, nacional ou estrangeira;

II - Lecionar ou ter lecionado declamação e artes dramáticas em estabelecimentos públicos ou em cursos particulares;

III - Ser reconhecido pela crítica especializada em declamação e artes dramáticas.

Art. 3º - São atribuições do Professor de Declamação e Artes Dramáticas:

a) - Organizar cursos com alunos de estabelecimentos municipais, escolhidos entre os mais bem dotados para esta modalidade artística, feita a seleção por meio de testes especiais;

b) - Organizar e orientar festivais escolares nos estabelecimentos de ensino municipal;

c) - Cooperar com a Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares na organização de festivais publicos de carater beneficente e nos de recreiação gratuita.

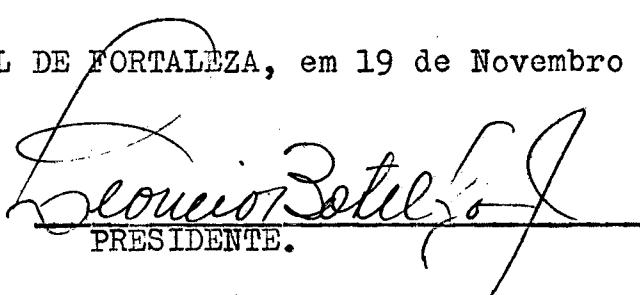
Art. 4º -

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Serviços Internos regulamentará a função de Professor de Declamação e Artes Dramáticas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da Verba Orçamentária.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de Novembro de 1948.


PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 126

Cria um cargo de Professor de Declamação e Artes Dramaticas.

Art. 1º - Fica criado no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza um lugar isolado, de provimento efetivo, de Professor de Declamação e Artes Dramaticas, Padrão J, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - A nomeação para o cargo recairá em pessoa que preencha, pelo menos, uma das exigencias deste Artigo, na ordem em que vem enumeradas:

I - Ser portador de diploma de escola especializada, nacional ou estrangeira;

II - Lecionar ou ter lecionado declamação e artes dramaticas em estabelecimentos publicos ou em cursos particulares.

III - Ser reconhecido pela critica especializada em declamação e Artes Dramaticas:

Art. 3º - São atribuições do Professor de Declamação e Artes Dramaticas:

a) - Organizar cursos com alunos de estabelecimentos municipais, escolhidos entre os mais bem dotados para esta modalidade artistica, feita a seleção por meio de testes especiais;

b) - Organizar e orientar festivais escolares nos estabelecimentos de ensino municipal;

c) - Cooperar com a Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares na organização de festivais publicos de caracter beneficente e nos de recreação gratuita.

(continua)



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.

Fortaleza,

Pag. 2

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Serviços Internos regulamentará a função de Professor de Declamação e Artes Dramáticas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da Verba Orçamentária.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Setembro de 1948.

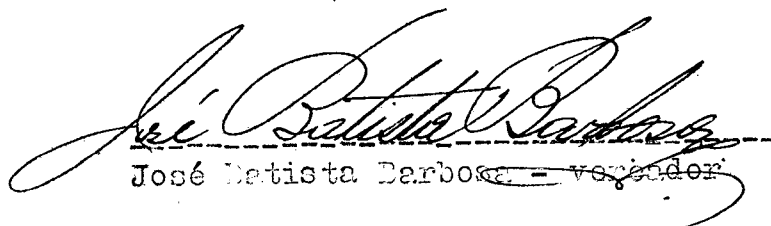
JUSTIFICATIVA

Notamos no quadro do professorado municipal uma lacuna que deve ser preenchida. Enquanto existe professora de ginástica, trabalhos manuais, etc., falta quem ensaie declamação e artes dramáticas, disciplina hoje reputada como complementar à educação da criança.

O Estado do Ceará mantém cadeiras idênticas, e nas escolas do Distrito Federal, Niterói, Porto Alegre, Belo Horizonte e outras capitais, se tem contratado, até, profissionais estrangeiros para dirigir essa cadeira.

A declamação e a arte dramática acompanham o currículo comum nas escolas dos países adiantados, tais como os Estados Unidos, França, Inglaterra, funcionando junto às escolas e universidades o teatro do estudante do qual têm saído os grandes nomes da arte dramática.

Além de mais, o projeto propõe, entre as funções do Professor de Declamação e Artes Dramáticas, a de dirigir os festivais escolares e festivais de beneficência, concorrendo para educação do povo e para a comemoração das datas históricas do calendário cívico de nossa Pátria.


José Batista Barbosa - vereador

OF. N°.

Fortaleza,

PARECER N° 4

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO,
CONTABILIDADE E EDUCAÇÃO AO PROJETO N° 126.

O vereador José Batista Barbosa apresenta à consideração da Casa um projeto que pretende a criação de um lugar de Professora de Declamação e Artes Dramáticas, Padrão J.

Na justificativa demonstra a necessidade do cargo como fator ~~como fator~~ de aproveitamento dos pendores dos estudantes municipais e elemento precioso de educação geral.

Na verdade em todo o Brasil já se firma a convicção da necessidade de aprimorar a educação do povo, revelando as vocações juvenis para sua adaptação aos padrões mais altos da educação especializada.

As primeiras escolas dramaticas começam a aparecer pelo país e, ao seu lado, o teatro, como uma das mais altas expressões artísticas, elevando a nossa cultura ao nível dos demais países civilizados. Nomes se afirmam como estrelas de primeira grandeza tais como Helena de Magalhães Castro, Dulcina de Moraes, Odilon Azevêdo e este talento moço, nascido dos bastidores do Teatro do Estudante, Sergio Cardoso que, na interpretação de Hamlet, trágedia shakespeariana, se ombreou com os grandes intérpretes do teatro europeu.

As municipalidades das principais capitais do Brasil estão contratando técnicos até no estrangeiro para esse mistério.

No Ceará o Governo estadual instituiu a cadeira que é ministrada nas escolas do Estado.

Agora chegou a vez do Município.

Somos favoráveis à aprovação do projeto, salientando que foi muito feliz seu autor quando incluiu, entre as atribuições do Professor, dirigir e orientar as festividades escolares e

(continua)

Handwritten notes and signatures:
28/9/48
J. B. de Azevedo
Impressão de 28/9/48
H. B. de Azevedo



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.

Fortaleza,

(continuação)

festivais públicos de beneficência ou de caráter de recreação popular.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
28 de Setembro de 1948.

Genchito Cordery

Americo Barroso

Luiz Inácio Cavalcanti



Câmara Municipal de Fortaleza

OF. N^o.

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 126

cria um cargo de professor de declamação e artes dramaticas.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza um lugar isolado, de provimento efetivo, de Professor de Declamação e Artes Dramaticas, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - A nomeação para o cargo recairá em pessoa que preencha, pelo menos, uma das exigências deste Artigo, na ordem em que veem enumeradas:

I - Ser portador de diploma de escola especializada, nacional ou estrangeira;

II - Lecionar ou ter lecionado declamação e artes dramaticas em estabelecimentos publicos ou em cursos particulares.

III - Ser reconhecido pela crítica especializada em declamação e Artes Dramaticas.

Art. 3º - São atribuições do Professor de Declamação e Artes Dramaticas:

a) - Organizar cursos com alunos de estabelecimentos municipais, escolhidos entre os mais bem dotados para esta modalidade artistica, feita a seleção por meio de testes especiais;

b) - Organizar e orientar festivais escolares nos estabelecimentos de ensino municipal;

c) - Cooperar com a Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares na organização de festivais públicos de ca rater beneficente e nos de recreiação gratuita.

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Serviços Internos regulamentará a função de Professor de Declamação e Artes Dramaticas.



Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº.

Fortaleza,

Pag. 2

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da Verba Orçamentária.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
15 de Outubro de 1948.

Americo Barreira

Godofredo Mello Távora

João Távora de Sousa



Câmara Municipal de Fortaleza

[Handwritten signature and number 2]

OF. Nº.

Fortaleza,

LEI N. 92 DE 19 DE novembro DE 1948

Cria um cargo de Professor de
Declamação e Artes Dramáticas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza um lugar isolado, de provimento efetivo, de Professor de Declamação e Artes Dramáticas, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - A nomeação para o cargo recairá em pessoa que preencha, pelo menos, uma das exigências deste Artigo, na ordem em que veem enumeradas:

I - Ser portador de diploma de escola especializada, nacional ou estrangeira;

II - Lecionar ou ter lecionado declamação e artes dramáticas em estabelecimentos públicos ou em cursos particulares;

III - Ser reconhecido pela crítica especializada em declamação e artes dramáticas.

Art. 3º - São atribuições do Professor de Declamação e Artes Dramáticas:



Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº.

Fortaleza,

- a) - Organizar cursos com alunos de estabelecimentos municipais, escolhidos entre os mais bem dotados para esta modalidade artística, feita a seleção por meio de testes especiais;
- b) - Organizar e orientar festivais escolares nos estabelecimentos de ensino municipal;
- c) - Cooperar com a Seção de Cultura, Esportes e Diversões Populares na organização de festivais públicos de caráter beneficente e nos de recreação gratuita.

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Serviços Internos regulamentará a função de Professor de Declamação e Artes Dramáticas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da Verba Orçamentária.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
de 1948.

PREFEITO MUNICIPAL

Cria um cargo de Professor de Declamação e Artes Dramaticas.

Art. 1º - Fica criado no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza um lugar isolado, de provimento efetivo, de Professor de Declamação e Artes Dramaticas, Padrão J, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - A nomeação para o cargo recairá em pessoa que preencha, pelo menos, uma das exigências deste Artigo, na ordem em que veem enumeradas:

I - Ser portador de diploma de escola especializada, nacional ou estrangeira;

II - Lecionar ou ter lecionado declamação e artes dramaticas em estabelecimentos públicos ou em cursos particulares;

III - Ser reconhecido pela crítica especializada em declamação e Artes dramaticas.

Art. 3º - São atribuições do Professor de Declamação e Artes Dramaticas:

a) - Organizar cursos com alunos de estabelecimentos municipais, escolhidos entre os mais bem dotados para esta modalidade artistica, feita a seleção por meio de testes especiais;

b) Organizar e orientar festivais escolares nos estabelecimentos de ensino municipal;

c) Cooperar com a Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares na organização de festivais públicos de carater beneficente e nos de recreação gratuita.

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Serviços Internos regulamentará a função de Professor de Declamação e Artes Dramaticas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da Verba Orçamentária.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Setembro de 1948.

J U S T I F I C A T I V A

Notamos no quadro do professorado municipal uma lacuna que deve ser preenchida. Enquanto existe professora de ginastica, trabalhos manuais, etc, falta quem ensaie declamação e artes dramaticas, disciplina hoje reputada como complementar à educação da criança.

O Estado do Ceará mantém cadeiras identicas, e nas escolas do Distrito Federal, Niteroi, Porto Alegre, Belo Horizonte e outras capitais, se tem contratado, até, profissionais estrangeiros para dirigir essa cadeira.

A declamação e a arte dramatica acompanham o curriculo comum nas escolas dos paises adiantados, tais como os Estados Unidos, França, Inglaterra, funcionando junto às escolas e universidades o teatro do estudante do qual têm saído os grandes nomes da arte dramatica.

Além do mais, o projeto propõe, entre as funções do Professor de Declamação e Artes Dramaticas, o de dirigir os festivais escolares e festivais de beneficencia, concorrendo para educação do povo e para a comemoração das datas historicas do calendário civico de nossa Patria.

Ass) José Batista Barbosa